



LIVRE

Liberdade - Esquerda - Europa - Ecologia

ELEIÇÕES PARA O 8º PARLAMENTO EUROPEU 2014-2019 **REGULAMENTO DAS PRIMÁRIAS ABERTAS**

Capítulo I – Do Regulamento

Artigo 1. O presente regulamento tem por objeto o processo eleitoral de primárias abertas que deve dar lugar à formação da candidatura com a qual o LIVRE poderá concorrer às eleições ao Parlamento Europeu de 25 de maio de 2014. A realização deste regulamento responde às obrigações emanadas dos Estatutos do LIVRE e da moção estratégica às eleições europeias “A exigência democrática”, aprovada no Congresso Fundador realizado na cidade do Porto, a 31 de janeiro e 1 de fevereiro de 2014.

Artigo 2. A circunscrição eleitoral para a escolha dos candidatos será única e corresponde à utilizada nas eleições para o Parlamento Europeu.

Artigo 3. É competência da Assembleia a aprovação deste regulamento, sob proposta do Grupo de Contacto e conforme aprovado em Congresso Fundador no passado dia 1 de Fevereiro de 2014.

Capítulo II – Calendário das primárias abertas

Artigo 4. O início do processo de primárias abertas, doravante designadas também por “primárias” ou “primárias do LIVRE”, terá lugar assim que a convocatória às primárias abertas for publicada no website do LIVRE após a sua aprovação por uma maioria simples da Assembleia. O processo terá de estar terminado até 11 de abril de 2014.

Artigo 5. O calendário das primárias é apresentado pelo Grupo de Contacto e publicado como anexo a este regulamento.

Capítulo III – Acompanhamento das primárias abertas

Artigo 6. Para acompanhar o processo das primárias abertas será constituída uma Comissão Eleitoral composta por: três membros da Assembleia, incluindo a sua presidência; dois membros destacados pelo Grupo de Contacto; e dois membros da Comissão de Fiscalização do Conselho de Jurisdição com direito de iniciativa para referir ao Conselho de Jurisdição qualquer irregularidade decorrida o processo de realização das primárias abertas ou associada a este.

Artigo 7. A Comissão Eleitoral é encarregue de acompanhar todo o processo das primárias abertas, desde o momento da publicação da convocatória às primárias abertas até ao final do ato eleitoral e à divulgação de resultados.

Artigo 8. Compete por inerência ao Conselho de Jurisdição receber e decidir sobre todas as queixas relativas às primárias abertas, assim como julgar sobre casos omissos deste regulamento, dos documentos conexos a ele, ou dos Estatutos do LIVRE.

Artigo 9. A Comissão Eleitoral fará ata das suas deliberações específicas sobre o processo das primárias abertas, fundamentando todas as decisões tomadas.

Artigo 10. Serão funções da Comissão Eleitoral:

1. Organizar, dirigir, cumprir e fazer cumprir o presente regulamento, prestando contas publicamente e, em particular, aos membros e apoiantes do LIVRE, bem como aos restantes participantes das primárias, incluindo candidatos e eleitores;
2. Controlar os censos eleitorais preliminar e definitivo, incluindo a elaboração, fecho e publicação dos mesmos;
3. Proceder à contagem dos votos, à proclamação e publicação dos resultados e ao arquivo das atas de votação;
4. Terminado o processo de primárias, apresentar um relatório à Assembleia;

Artigo 11. Serão funções do Conselho de Jurisdição:

1. Validar as pré-candidaturas às primárias com base no cumprimento formal das exigências constantes neste regulamento, bem como na sua compatibilidade com os Estatutos, a Declaração de Princípios e o Código de Ética do LIVRE;
2. Considerar as reclamações, alegações e impugnações que se lhe apresentem;
3. Verificar os modelos de documentos e/ou formulários a que se faça referência neste regulamento.

Artigo 12. Qualquer membro do Conselho de Jurisdição que seja pré-candidato ou candidato às primárias abertas deverá suspender funções até ao final de todo o processo constante deste regulamento.

Artigo 13. Os membros da Comissão Eleitoral não podem ser pré-candidatos ou candidatos às primárias.

Artigo 14. Compete ao Grupo de Contacto do LIVRE dar apoio logístico, comunicacional e político às primárias abertas.

Capítulo IV – Resumo das fases, censos e colégios das primárias abertas

Artigo 15. As primárias abertas que são objeto deste regulamento realizam-se em duas fases: uma primeira fase, de pré-candidatura e avaliação, que permitirá ordenar a lista a ser apresentada às eleições europeias a partir do sétimo lugar; e uma segunda fase, de campanha entre os seis candidatos mais avaliados, seguida de uma votação final, para ordenação dos seis primeiros lugares na lista eleitoral a apresentar pelo partido nas eleições europeias.

Artigo 16. O resultado da primeira fase – de pré-candidatura e avaliação – é determinado pelo número de avais concedidos aos pré-candidatos pelo colégio eleitoral constante do censo eleitoral preliminar, conforme descrito nos capítulos seguintes deste regulamento.

Artigo 17. O resultado da segunda fase – de campanha e votação – é determinado pelos votos expressos em eleições entre os candidatos aos seis primeiros lugares da lista, nas quais terão direito de voto os membros do colégio eleitoral constante do censo eleitoral definitivo, conforme descrito nos capítulos seguintes deste regulamento.

Capítulo V – Censos eleitorais (desenvolvimento) Censo eleitoral preliminar

Artigo 18. Após aprovação e publicação da convocatória às primárias abertas pela Assembleia do LIVRE é dado como provisoriamente encerrado – e até ao final do processo das primárias abertas – o recense-

amento dos membros e apoiantes pré-filiados no LIVRE para efeitos de constituição do censo eleitoral preliminar, sem prejuízo da pré-inscrição de membros e apoiantes no LIVRE para os restantes efeitos.

Artigo 19. O censo eleitoral preliminar é formado por:

- a) Os membros do LIVRE de pleno direito, à data do dia de fecho do censo eleitoral preliminar;
- b) Os apoiantes do LIVRE, maiores de 16 anos, à data do dia de fecho do censo eleitoral preliminar.

Artigo 20. Os indivíduos constantes do censo eleitoral preliminar constituem o colégio de avaliadores.

Censo eleitoral definitivo

Artigo 21. Cabe à Comissão Eleitoral determinar a data de encerramento do recenseamento dos cidadãos e cidadãs que constituirão, juntamente com o censo eleitoral preliminar, o censo eleitoral definitivo. A Comissão Eleitoral zela também pela integridade e boa forma deste censo eleitoral definitivo e pode tomar ações no sentido de impedir a sua manipulação, distorção ou infiltração.

Artigo 22. Poderá solicitar a inscrição como eleitor no processo de primárias abertas qualquer cidadão ou cidadã maior de dezasseis anos, seja ou não membro ou apoiante pré-filiado no LIVRE, desde que preencha os formulários disponibilizados à Comissão Eleitoral para este efeito.

Artigo 23. O censo eleitoral final é formado por:

- a) Os membros do LIVRE de pleno direito, à data do dia de fecho do censo eleitoral preliminar;
- b) Os apoiantes do LIVRE, maiores de 16 anos, à data do dia de fecho do censo eleitoral preliminar;
- c) Os membros e apoiantes do LIVRE registados entre o fecho do censo eleitoral preliminar e o fecho do censo eleitoral definitivo;
- d) Os cidadãos e cidadãs maiores de dezasseis anos que tenham subscrito publicamente o Manifesto Eleitoral Europeu do LIVRE inscrevendo-se como eleitores no processo de primárias abertas do LIVRE, preenchido os formulários disponibilizados para este efeito, declarando publicamente através deste ato a sua comunhão dos valores, princípios e ideais do LIVRE e o apoio político à moção com que o partido concorre às eleições europeias.

Artigo 24. Os indivíduos constantes do censo eleitoral definitivo constituem o colégio eleitoral das primárias abertas mediante o pagamento de uma contribuição financeira simbólica, fixada por este regulamento em 2€ (dois euros), com o objetivo de ajudar a financiar os custos com o processo de primárias e, subsidiariamente, de contribuir para o orçamento da campanha do LIVRE às eleições europeias de 2014.

Artigo 25. Todos os membros do colégio eleitoral assumem o compromisso moral de participar de boa-fé no processo das primárias abertas e de zelar pela sua integridade e credibilidade.

Capítulo VI – Fase de pré-candidaturas e avaliação (desenvolvimento)

Artigo 26. A partir da aprovação e da publicação da convocatória às primárias abertas no website oficial do LIVRE, e durante um período máximo de 10 dias, poderão apresentar-se como pré-candidatos às primárias abertas todos os cidadãos que gozem do direito de eleger e ser eleitos e que cumpram os requisitos abaixo estabelecidos.

Artigo 27. Os cidadãos que pretendam ser pré-candidatos ao processo de primárias abertas devem co-mungar dos valores, princípios e ideais constantes da Declaração de Princípios do LIVRE, apoiar politicamente os objetivos do programa e moção eleitoral europeia do LIVRE, respeitar o Código de Ética do LIVRE e cumprir com zelo as regras de conduta estabelecidas neste regulamento. O apoio constituído pela aceitação destes elementos será tornado público.

Artigo 28. Os cidadãos que pretendam ser pré-candidatos ao processo de primárias abertas devem responder a um questionário, do qual constará uma secção política, apresentada pelo Grupo de Contacto, que será tornada pública para consideração dos avalizadores e eleitores; e uma secção respeitante a possíveis conflitos de interesses ou impedimentos, apresentada pelo Conselho de Jurisdição, e cujas respostas serão avaliadas apenas por este, não sendo divulgadas por poderem conter dados de natureza privada.

Artigo 29. Os cidadãos que pretendam ser pré-candidatos ao processo de primárias abertas devem entregar todos os documentos listados em anexo. As candidaturas incompletas serão consideradas inválidas.

Artigo 30. Todos os elementos que constituam o dossiê de candidatura dos pré-candidatos serão publicados, excepto os dados que estiverem devida e previamente assinalados como merecendo reserva por razões (entre outras) de privacidade ou proteção de dados pessoais.

Artigo 31. Todas as pré-candidaturas serão analisadas pelo Conselho de Jurisdição e deverão ser validadas antes de poderem passar à fase de avaliação. Esta validação será feita com base na compatibilidade entre os elementos que constituem o dossiê de candidatura dos pré-candidatos e os Estatutos, Declaração de Princípios, Código de Ética, Moção e Programa Eleitoral às Europeias do LIVRE.

Artigo 32. Constituem motivos de exclusão de pré-candidatura ou candidatura, além dos constantes da lei nacional e europeia e do regimento do Parlamento Europeu, os conflitos de interesse económico e outros impedimentos afins, tais como a existência de acusações em curso e/ou condenações por corrupção, peculato ou abuso de poder, bem como quaisquer falsas declarações ou omissões relevantes nos elementos constantes da candidatura.

Artigo 33. Constituem motivos de suspensão ou cancelamento de participação nas primárias abertas qualquer violação deste regulamento e dos seus documentos conexos, em particular falsas declarações ou omissões graves, ainda que detetadas durante o próprio processo eleitoral ou até à entrega oficial das listas de candidatura do LIVRE. Essa suspensão ou exclusão só poderá ser ordenada pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o candidato e fundamentado em ata. O candidato assim excluído será substituído pelo candidato seguinte no processo de votação e/ou avaliação, com as adaptações necessárias ao respeito pelo princípio de igualdade de género na constituição das listas.

Artigo 34. No quadro da sua responsabilidade de acompanhamento político do processo das primárias, o Grupo de Contacto pode, desde que apenas através de um voto unânime no qual não poderão participar candidatos ou pré-candidatos às primárias abertas, requerer ao Conselho de Jurisdição a suspensão ou exclusão de um candidato, argumentando em opinião justificada as razões que motivam este requerimento, tais como a falta de idoneidade comprovada de um candidato, a prestação de declarações passadas ou presentes que violem a letra ou o espírito dos princípios, valores e ideais do LIVRE, ou outras razões politicamente ponderosas. A decisão final sobre esse requerimento pertence exclusivamente ao Conselho de Jurisdição.

Artigo 35. A lista dos candidatos será publicada no máximo 24 horas depois do encerramento da fase de pré-candidaturas e o censo eleitoral provisório será notificado através de correio electrónico.

Artigo 36. Após a publicação da lista de candidaturas válidas, será aberto um prazo máximo de 48h para reclamações e para consideração de reclamações.

Artigo 37. Nenhuma reclamação poderá atrasar o processo das primárias abertas.

Capítulo VII – Colégio avalizador e final da primeira fase

Artigo 38. Os pré-candidatos validados pelo Conselho de Jurisdição receberão avais no período estabelecido pelo calendário em anexo. Estes avais são concedidos por iniciativa dos membros do colégio avalizador e não devem ser angariados pelos pré-candidatos.

Artigo 39. O colégio avalizador é constituído pelos indivíduos constantes do censo eleitoral preliminar, acima descrito.

Artigo 40. Cada membro do colégio avalizador poderá apenas avaliar três candidaturas e deverá fazê-lo dentro do prazo determinado pelo calendário anexo a este regulamento.

Artigo 41. Os avais terão de ser enviados pelos avalizadores à Comissão Eleitoral, através de correio eletrónico, para o endereço avais@livrept.net e até ao prazo determinado pelo calendário em anexo.

Artigo 42. Da mensagem através da qual se concedem os avais deve constar uma reprodução do documento de identificação do avalizador. Os três avais devem ser concedidos conjuntamente na mesma mensagem e, sem prejuízo de uma resposta de confirmação, não devem ser enviadas novas mensagens concedendo avais aos pré-candidatos. Apenas a primeira mensagem de cada membro do colégio avalizador será considerada.

Artigo 43. Os três pré-candidatos e as três pré-candidatas a quem mais avais foram concedidos passarão a uma segunda ronda do processo de primárias, e ocuparão depois da realização desta os primeiros seis lugares da lista oficial do LIVRE às eleições europeias. Os restantes serão colocados, pela ordem decrescente do número de avais obtidos, tendo em conta a presença intercalada de um candidato e/ou uma candidata, a partir do lugar sétimo (7º) e seguintes da lista, respeitando o princípio da igualdade de género.

Artigo 44. Em caso de empate no número de avais, serão sorteados dentro de cada conjunto de pré-candidatos os que tenham obtido o mesmo número de avais os lugares correspondentes na lista, isto é, aquele subconjunto de lugares a partir do 7º e seguintes que caberiam aos pré-candidatos empatados.

Artigo 45. A ordenação em lista está dependente do respeito pelo princípio da igualdade de género e poderá ser adaptada em conformidade, após o resultado da votação final nos primeiros seis candidatos, para garantir a continuidade do respeito por esse princípio. A realização de sorteios para desempate referida no número anterior poderá também ser adaptada em conformidade com esse princípio ou até ser considerada desnecessária, caso o empate se verifique entre pré-candidatos de géneros diferentes cujo posicionamento na lista seja pré-determinado pela obediência ao princípio da igualdade de género.

Artigo 46. A Comissão Eleitoral deverá publicar a lista dos avais obtidos e a ordenação dos pré-candidatos durante um período máximo de 24h após o encerramento do prazo de envio de avais.

Capítulo VIII – Segunda fase do processo de primárias: campanha

Artigo 47. A data do início da segunda ronda do processo de primárias é estabelecida pelo calendário anexo a este regulamento.

Artigo 48. Cada um dos seis candidatos deverá nomear uma pessoa da sua confiança (que não pertença ao Grupo de Contacto, ao Conselho de Jurisdição ou à Comissão Eleitoral) até ao fecho do censo eleitoral definitivo e que o represente perante a Comissão Eleitoral. Durante esta segunda fase do processo eleitoral estes representantes dos seis candidatos poderão participar nas deliberações da Comissão Eleitoral que digam respeito apenas ao processo das primárias abertas, com voz mas sem voto.

Artigo 49. Da segunda fase das primárias abertas constará a realização de uma campanha de informação e mobilização junto dos cidadãos, na qual os seis candidatos deverão pautar-se por uma conduta cordial e esclarecedora, entretajudando-se para garantir uma participação equitativa de todos e o encon-

tro de pontos de força na realização da campanha conjunta às eleições europeias. Será organizado e promovido pelo menos um debate pela estrutura partidária, preferencialmente moderado por pessoa independente do LIVRE, entre os 6 candidatos que se apresentam às primárias, onde deverão ser discutidos os pontos de vista de cada um relativamente à Moção estratégica para as eleições europeias – “A exigência democrática”.

Artigo 50. Poderá ser feita campanha utilizando as ferramentas informáticas do LIVRE, nas suas páginas oficiais.

Artigo 51. As pessoas candidatas receberão um apoio equitativo por parte de todas as estruturas do LIVRE.

Capítulo IX – Segunda fase do processo de primárias: votação

Artigo 52. A votação será presencial e por correspondência.

Artigo 53. O eleitor que deseje realizar o seu voto por correspondência deverá enviar uma mensagem para o endereço voto.correspondencia@livrept.net solicitando o mesmo e seguindo as instruções que serão atempadamente divulgadas. Será estabelecido no calendário eleitoral um período para efetuar o voto por correspondência. O voto por correspondência deverá ser feito chegar — através do apartado do LIVRE, em envelope fechado e registado com aviso de receção — à Comissão Eleitoral, que incluirá uma reprodução do documento de identificação e um outro envelope sem qualquer identificação, que contenha o boletim de voto.

Artigo 54. O voto não é delegável.

Artigo 55. Para efeito de comprovação da identidade dos eleitores no voto presencial, será imprescindível a apresentação do original do Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão, Passaporte ou outro documento de identificação equivalente. Todo o procedimento deverá garantir a privacidade dos dados pessoais.

Artigo 56. As mesas eleitorais estarão localizadas em locais públicos acessíveis e conhecidos cobrindo, na medida do possível, os locais onde haja um maior número de eleitores registados. O voto será feito em urna fechada, garantindo-se o voto secreto e a máxima reserva no momento de assinalar o boletim de voto.

Artigo 57. Cada mesa eleitoral será composta por três pessoas designadas pela Comissão Eleitoral e representantes nomeados pelas distintas candidaturas desde que a nomeação destes seja comunicada, até dois dias antes da votação, à Comissão Eleitoral. Entre as três pessoas designadas pela Comissão Eleitoral, deverá ser designado um presidente e um secretário.

Artigo 58. Não podem ser designados para membros da mesa eleitoral os membros do Conselho de Jurisdição, representantes dos candidatos junto à Comissão Eleitoral ou as pessoas candidatas.

Artigo 59. Cada mesa eleitoral deverá fazer uma ata do dia de votação, onde deverá constar: a constituição da mesa, as responsabilidades e as pessoas que as assumem, os representantes das candidaturas presentes, hora de início e de fecho da votação, resultado do escrutínio e qualquer situação relevante, utilizando o modelo que deverá ser fornecido pela Comissão Eleitoral.

Artigo 60. Os boletins de voto deverão ser realizados e fornecidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 61. Todas as mesas de voto em funcionamento no último dia de votos deverão encerrar até à hora designada pela Comissão Eleitoral.

Capítulo X – Eleições

Artigo 62. Podem participar como eleitores no processo das primárias abertas todas as pessoas que formam parte do censo eleitoral definitivo verificado pela Comissão Eleitoral e que tenham dado a contribuição financeira referida no artigo 24.

Artigo 63. Desde o momento da aprovação e da publicação da convocatória às primárias abertas e até à data determinada pela Comissão Eleitoral, qualquer pessoa que não seja membro ou apoiante do LIVRE poderá solicitar a inscrição como eleitor no processo de primárias, desde que preencha os formulários disponibilizados pela Comissão Eleitoral para este efeito.

Artigo 64. Os boletins de voto terão os nomes, ordenados por sorteio, das seis pessoas que terão passado à segunda ronda do processo eleitoral.

Artigo 65. O eleitor deve exprimir a sua preferência pelos candidatos em presença ordenando-os pela escrita ao lado de cada nome, de forma bem legível, dos números 1, 2, 3, 4, 5, 6 — significando o número 1 a maior preferência e 6 a menor preferência. Esse ordinal corresponde ao lugar que se deseja que ocupe a pessoa candidata, embora não seja necessário, no momento do voto, colocar todos os ordinais nem obedecer à regra da intercalação de géneros.

Artigo 65.1. No caso de, por erro ou deliberadamente, existirem dois candidatos com o mesmo ordinal, nenhum dos dois será contado.

Artigo 65.2. No caso de, em vez de um ordinal, ser colocada uma cruz ou ser feito um círculo ao redor do nome de apenas um dos candidatos, será contado como se se tratasse do ordinal 1 (um).

Artigo 66. A validade dos boletins de voto será interpretada conforme os critérios estabelecidos pela Lei Eleitoral em vigor.

Artigo 67. Na contagem dos votos será dado a cada candidato, conforme o ordinal assinalado, o valor de $1/n$, onde n é o ordinal indicado.

Ordinal/Lugar	Valor
1	1,000
2	0,500
3	0,333
4	0,250
5	0,200
6	0,167

Artigo 68. Efectuado o somatório dos votos obtidos, a lista será ordenada do maior para o menor.

Artigo 69. De modo a que a lista respeite os critérios de género, uma vez indicada a pessoa que lidera a lista, a lista será ordenada de forma a que em cada conjunto de dois exista uma pessoa de cada género, ou seja, de forma a que a lista seja intercalada entre candidatos e candidatas, a partir do candidato ou candidata mais votado/a.

Artigo 70. Se no resultado final existir um empate, ficará em primeiro lugar o candidato ou candidata que tiver recolhido mais expressões do ordinal 1 (um). No caso de continuar a existir um empate, deve-

rá ser utilizado o mesmo critério para o ordinal seguinte, e assim sucessivamente. No caso de, ainda assim, continuar a verificar-se um empate, deverá ser convocada uma Assembleia do LIVRE extraordinária num prazo máximo de 5 dias, onde, após ouvidos os candidatos, deverá ser feita uma votação individual, livre e secreta. Por fim, se continuar o empate, este será resolvido por sorteio nessa mesma Assembleia.

Capítulo XI – Escrutínio e proclamação dos resultados

Artigo 71. Uma vez encerrada a mesa eleitoral, esta deverá proceder à contagem dos votos, cujo resultado deverá constar da ata assinada pelos componentes da mesa e os representantes do candidatos presentes.

Artigo 72. O resultado da votação da mesa deverá ser comunicado pelo presidente da mesa à Comissão Eleitoral por via informática. O original da ata deverá ser feito chegar no prazo tão breve quanto possível à Comissão Eleitoral.

Artigo 73. A Comissão Eleitoral, ao receber informaticamente os resultados, deverá proceder à sua contagem. Deverá ser tornado público o resultado das votações, com a proclamação provisória dos resultados, o mais rapidamente possível e nunca após 20 horas do fecho das mesas. No prazo máximo de 48 horas após a publicitação dos resultados provisórios, deverá ser feita a publicação dos resultados oficiais, uma vez resolvidas todas as alegações.

Capítulo XII – Reclamações, alegações e impugnações

Artigo 74. Qualquer reclamação, alegação ou impugnação, prévia ao dia eleitoral – excepto as que têm prazo previsto no calendário em anexo a este regulamento - será apresentada perante o Conselho de Jurisdição, o qual a considerará antes do dia eleitoral.

Artigo 75. Qualquer reclamação, alegação ou impugnação, no dia eleitoral, deverá incluir uma motivação breve na ata do escrutínio, que será apresentada ao Conselho de Jurisdição no prazo máximo de 24 horas após o fecho da mesa eleitoral. Esta será considerada antes da ratificação dos resultados finais.

Capítulo XIII – Finalização do processo

Artigo 76. A Comissão Eleitoral realizará um relatório detalhado onde explicará o desenvolvimento e resultado do processo. O relatório terá de conter todas as atas de todas as reuniões realizadas, onde constarão todas as decisões e acordos tomados, as atas das mesas eleitorais, as impugnações e as resoluções efetuadas.

Artigo 77. O relatório deverá ainda conter uma avaliação do processo feita por cada um dos membros da Comissão Eleitoral, de modo a melhorar o processo de primárias do LIVRE.

Artigo 78. O relatório deverá ser apresentado e aprovado na Assembleia do LIVRE seguinte às eleições ao Parlamento Europeu.

Disposições Adicionais

1ª. O documento da declaração de partilha dos valores do LIVRE que deverá ser assinado pelos cidadãos de modo a participar no processo de primárias deverá ser aprovado pelo Grupo de Contacto.

2ª. A tudo o que não esteja previsto no presente regulamento deverá ser aplicado o constante na lei eleitoral em vigor.

3ª. O presente regulamento entrará em vigor no momento da sua aprovação na Assembleia do LIVRE e apenas será efetivo para o processo eleitoral das eleições ao Parlamento Europeu de 25 de maio de 2014, não tendo validade para qualquer outro ato eleitoral, embora possa ser adaptado a posteriores actos eleitorais da mesma natureza.

4ª. No caso do LIVRE participar em alguma coligação com outras forças políticas, a lista resultante do processo de primárias servirá para a integração dos candidatos do LIVRE na lista eleitoral definitiva de dita coligação, sempre respeitando a ordenação própria dos candidatos, nos termos do acordo de coligação.

5ª. Os candidatos escolhidos para fazer parte das listas eleitorais do LIVRE devem entregar todos os documentos legalmente exigidos para o registo oficial junto do Tribunal Constitucional até 72h depois do anúncio dos resultados respeitantes à fase de avaliação para os lugares a partir do sétimo e seguintes e até 48h depois do anúncio dos resultados respeitantes à votação dos seis primeiros lugares da lista. Em caso de não entrega destes documentos, o lugar na lista será ocupado pelo sucessivo candidato ou candidata, garantido o respeito pelo regra da intercalação de géneros na composição da lista.